



NOTA OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO PAN-AMERICANA DE MEDICINA CANABINOIDE - APMC

Posicionamento oficial sobre a normativa do Conselho Federal de Medicina 2324/2022

Aos colegas médicos

Considerando a surpresa e o medo instaurado em todos os médicos que exercem a endocanabinologia, a APMC vem se manifestar no sentido de acalmar e orientar os seus associados.

Do ponto de vista jurídico essa Normativa [[RESOLUÇÃO CFM Nº 2.324, de 11 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO CFM Nº 2.324, de 11 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)] não se sustenta, pois fere a Constituição [artigos 6º -saúde como direito social, 196 e 227], o Código de Ética Médica [V, VII, VIII, XVI, XXI e 20], as Resoluções da ANVISA [RDCs Anvisa nº 327/2019, nº 660/2022, de 30 de março de 2022 e nº 327/2019], tornando-se triplamente infratora, a saber inconstitucional, antiética e ilegal.

A normativa 2324/2022 fere o direito de o médico prescrever o que considera melhor para seu paciente assim como o direito de o paciente escolher seu tratamento, atentando contra os Direitos Humanos.

Em relação à proibição dos médicos darem cursos e palestras fora do “ambiente científico” redefinido na Normativa, esta fere o inciso IX do artigo 5º. da Constituição [contra censura] e a Convenção Americana de Direitos Humanos [artigo. 13]

A medicina canabinoide vem se firmando em diversos países, tendo Sociedades Médicas, havendo Revistas Científicas e diversas publicações que atestam a existência da matéria, assim como a eficácia e segurança de prescrição de produtos derivados de Cannabis.

Assim, nossas recomendações são:

- 1- Continuar a prescrever dentro dos ditames éticos e legais [Uso compassivo]. Uma vantagem da Normativa é que define refratariedade como a falta de resposta a duas medicações.



- 2- Prescrever extratos e produtos derivados de Cannabis legalizados e com certificados de qualidade [cromatografias ou CoA]. No caso de extratos associativos recomendamos que sejam autorizados judicialmente via liminares.
- 3- Não prescrevam produtos para vaporizar e/ou fumar.
- 4- Que colem TCLE [termo de Consentimento Livre e Esclarecido]. Fornecemos aos médicos um modelo.
- 5- Mantenham seus prontuários organizados e declarando a refratariedade do paciente.
- 6- Tenham em mãos, no prontuário ou em anexo ao TCLE pelo menos um artigo científico que ampare sua prescrição.
- 7- Evitar de postar em redes sociais sobre o assunto enquanto a normativa estiver em vigor.
- 8- Em relação a dar aulas e palestras, a recomendação é de que continuem exercendo seu direito catedrático.

Assim, exercemos a medicina de forma justa e responsável. Nós a APMC estamos acompanhando a evolução do tema e lançaremos outra Nota caso esta se faça necessário revogar.

Rubens Wajnsztejn
Neurologista Infantil
Presidente da APMC

Ana Gabriela Hounie
Psiquiatra
Conselho Consultivo da APMC

Marcus Almeida
Advogado
OAB/SP 302.502

Associação Pan-Americana de Medicina Canabinoide



Modelo de TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a),

Os dados abaixo visam a orientá-lo(a), fornecendo-lhe informações importantes sobre o uso do canabidiol (CBD) indicado pelo seu médico e os possíveis riscos associados. Em considerando o Código de Ética Médica [V, VII, VIII, XVI, XXI e 20]:

DECLARAÇÃO DO PACIENTE

Eu,; portador da cédula de identidade nº....., ou meu representante legal,, portador(a) da cédula de identidade nº declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que tomei conhecimento de que sou portador da enfermidade

Após a avaliação e investigação diagnóstica pela Dra Ana Gabriela Hounie, fui informado sobre as possíveis opções de tratamento dos sintomas em decorrência da minha enfermidade. De acordo com a médica acima, de minha escolha, as medidas terapêuticas adequadas foram adotadas anteriormente a esta proposta de tratamento medicamentoso que estou escolhendo, tendo sido caracterizada a condição de REFRATARIEDADE às medicações habituais e aprovadas para o controle clínico de minha doença.

REFRATARIEDADE MEDICAMENTOSA é definida quando pelo menos dois medicamentos, escolhidos e utilizados de maneira apropriada e em doses terapêuticas, não melhoraram de forma significativa os sintomas de minha doença, mesmo sem produzir efeitos colaterais significativos.

A médica me informou que existem estudos que sugerem que **produtos derivados da Cannabis** podem melhorar os sintomas que venho apresentando.

Fui igualmente informado de que, a exemplo de quaisquer outros procedimentos médicos, **produtos derivados da Cannabis** não são isentos de riscos ou agravos à minha saúde. Os efeitos indesejáveis mais conhecidos, até o momento, são: sonolência, fraqueza e alterações do apetite e psicoatividade, no entanto, efeitos em prazo mais longo que 4 anos ainda não foram adequadamente estudados. Além disso, **produtos derivados da Cannabis** podem interferir com a quantidade no sangue das medicações que estou utilizando, o que pode diminuir a eficiência delas ou aumentar seus efeitos colaterais indesejáveis.

Estou de ciente que durante o tratamento podem surgir complicações de diferentes naturezas, como efeitos colaterais ainda não descritos ou reações alérgicas inesperadas.

Fui informado que **produtos derivados da Cannabis** ainda não são registrados como medicação, sendo sua prescrição indicada na situação de ausência de resposta de



minha doença às outras medicações disponíveis. Também fui informado que o médico responsável poderá responder às minhas dúvidas quando necessário.

Sou igualmente sabedor de que, apesar do empenho do meu médico, não existe garantia absoluta no resultado desta medicação com relação à melhora dos sintomas da minha doença.

Data Assinatura do Paciente

Assinatura do Representante Legal

RDCs Anvisa nº 327/2019, nº 660/2022, de 30 de março de 2022 e nº 327/2019. Constituição arts. 5º [inviolabilidade do direito à vida] e art. 6º [saúde como direito social].